|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  **DELIBERAÇÃO Nº 207.4.1/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1709300/2023 |
| INTERESSADOS: | TATILA MANSUR PIMENTEL; Setor de Alteração de Registro do CAU/MG |
| Assunto: | **Análise de recurso: interrupção de Registro Profissional Pessoa Física** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 20 de março de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando análise da Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG, que apontou que a interrupção do Registro Profissional cadastrada por meio do Protocolo SICCAU n° 1709300/2023 foi processada rigorosamente nos termos dos normativos vigentes;

Considerando que o efetivo atendimento por parte do(a) profissional requerente, mediante encaminhamento da documentação solicitada ocorreu apenas em xx de xxxxxxx de 2022;

Considerando recurso tempestivo apresentado pelo(a) requerente, encaminhado por meio de mensagem eletrônica, no qual declara:

*No ano de 2017 solicitei, mediante ligação telefônica, o cancelamento do meu registro profissional.Na ocasião questionei sobre possível protocolo do meu requerimento, mas me informaram namesma chamada que a solicitação estava feita e era desnecessário qualquer outra formalização.Portanto, acreditando na boa-fé da instituição, dei a solicitação por encerrada. A solicitação de cancelamento foi realizada, já que desde Junho de 2017, não resido mais noBrasil, e não exerco a profissão de Arquiteta e Urbanista. Mudei do Brasil no dia 18 de Junho de 2017 para iniciar um curso de Design no Canadá, retornando à função de estudante, e fixeimoradia e residência permanente no mesmo país, desde então.*

Considerando que, após análise realizada pelos membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, não foi possível verificar nos assentamentos da página profissional da requerente no sistema SICCAU, quaisquer dados que corroborem suas alegações;

Considerando que a requerente não apresentou documentos que corroborem as alegações apresentadas no recurso apresentado.

Considerando que consta no sistema SICCAU o voto computado da requerente para as Eleições do CAU, em novembro de 2017, ou seja, em data posterior à alegada solicitação de interrupção do Registro Profissional;

Considerando a existência, nos assentamentos da página profissional da requerente no sistema SICCAU, do RRT n° SI5614574I00CT001, elaborado pela requerente em 02/04/2017, e baixado em 23/02/2023, ou seja, documento que estava pendente de baixa na época da alegada solicitação de interrupção do Registro Profissional, o que contraria os normativos vigentes para procedimentos dessa natureza;

Considerando que as alegações da requerente sinalizam para procedimentos que contrariam todos os procedimentos operacionais padrão do Setor de Atendimento do CAU/MG, cuja orientação é pela formalização, por meio de protocolo SICCAU, de todas as demandas dessa natureza;

Considerando que, após análise do caso em questão, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram a ausência de elementos suficientes para corroborar com as alegações do recurso interposto, entendendo como **improcedentes as contrarrazões apresentadas pela requerente**, uma vez que a interrupção de registro foi efetivada rigorosamente nos termos dos normativos vigentes.

**DELIBEROU**

1. Não acolher as contrarrazões apresentadas pela profissional requerente, arq. e urb. TATILA MANSUR PIMENTEL, CAU nº CAU nº A80592-0;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, na forma do Protocolo SICCAU n° 1709300/2023;
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  **VOTAÇÃO** | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila  – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca – *Coord. Adjunto* | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular* |  |  |  | x |
| Sérgio Myssior – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente* | x |  |  |  |
| Sidclei Barbosa – *Membro Suplente* | x |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Coordenador

Comissão de Exercício Profissional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Darlan Gonçalves de Oliveira**

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional